



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 5416 -2012/CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.009512/2012-56**

Brasília, 26 de 12 de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref: Campanha de Chamamento para atualização do programa do módulo do sistema de gestão do motor das motocicletas Rocket III e Rocket III Classic, fabricadas em 2006.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., tendo como objeto o programa do módulo do sistema de gestão do motor das motocicletas acima descritas, por ter sido detectada a possibilidade de desligamento do motor, o que pode levar à queda do condutor, com risco de lesões a este e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

---

NOTA TÉCNICA n. 187-2012/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.009512/2012-56

Brasília, 26 de 12 de 2012.

Fornecedor: TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA.

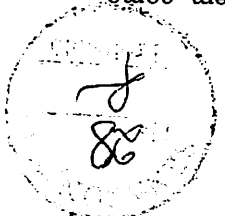
Assunto: **Campanha de Chamamento para atualização do programa do módulo do sistema de gestão do motor das motocicletas Rocket III e Rocket III Classic, fabricadas em 2006.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a atualização do programa do módulo do sistema de gestão do motor das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, com início em 30 de dezembro de 2012, abrange 50 (cinquenta) motocicletas, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 266910 a 294587.
3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*há a possibilidade de o motor apresentar uma marcha lenta instável, o que poderia induzir ao motor da motocicleta desligar*".
4. Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que pode haver "*a queda do condutor*".
5. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

6. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de prestar as seguintes informações, consoante referidos diplomas legais:



- (i) foto do produto;
- (ii) descrição pormenorizada do defeito, com informações técnicas, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada;
- (iii) descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;
- (iv) distribuição dos produtos afetados por estado da Federação;
- (v) adequado plano de mídia, em canal aberto de televisão, rádio e jornal, com foto do produto, descrição do defeito, do risco e suas implicações.

7. Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de queda do condutor, em caso de marcha lenta instável, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa TRIUMPH MOTORCYCLES BRAZIL LTDA., para que regularize a campanha, apresentada as informações determinadas pela Portaria MJ n. 487/2012. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

8. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
 Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

*Tamara A. Gonçalves*

**Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**